

**REGIMENTO INTERNO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ROLÂNDIA- CMER**

**TÍTULO I  
NATUREZA, OBJETIVOS E FINALIDADES**

Art. 1º – O Conselho Municipal de Educação de Rolândia, previsto no artigo nº 231 da Lei Orgânica do Município de Rolândia e criado nos termos da Lei Municipal nº 3005, de 04 de novembro de 2003, é o órgão colegiado representativo da comunidade, integrante do Sistema Municipal de Ensino, com as funções consultiva, deliberativa, fiscalizadora e com a competência normativa, mediador entre a sociedade civil e o Poder Público municipal, na discussão, elaboração e implementação das políticas municipais de educação, da gestão democrática do ensino público e na defesa da educação de qualidade para todos os munícipes.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Educação de Rolândia tem como objetivos:

I - assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participação no processo de discussão, elaboração e definição das diretrizes de educação básica, com vistas ao aprimoramento dos serviços educacionais prestados no âmbito da Municipalidade;

II - garantir, mediante a compatibilização de políticas educacionais, econômicas, sociais e culturais, em condições de igualdade, o acesso à educação, a permanência na escola e pleno desenvolvimento, a todos os educandos;

III - incentivar o fortalecimento e a coexistência harmoniosa das instituições públicas e privadas de ensino e;

IV - primar pela valorização dos profissionais da educação escolar.

Art. 3º – Para os efeitos deste Regimento, poderão também ser designados de forma abreviada os seguintes órgãos: o Conselho Municipal de Educação de Rolândia como CME/Rolândia ou CMER, o Sistema Municipal de Educação como SMER ou SME/Rolândia, e a Secretaria Municipal de Educação de Rolândia como SMED ou SMED/ Rolândia.

**TÍTULO II  
SEDE, FORO E JURISDIÇÃO**

Art. 4º – O Conselho Municipal de Educação de Rolândia tem sede e foro à Avenida dos Expedicionários, nº 291, nesta cidade de Rolândia, Estado do Paraná, com jurisdição sobre todas as escolas públicas municipais de educação básica, e as de educação infantil privadas, sediadas em todo território do Município.

**TÍTULO III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE**  
**EDUCAÇÃO DE ROLÂNDIA**

Art.5º– São atribuições do CME/Rolândia:

I - elaborar seu regimento interno e modificá-lo, quando necessário;

II - colaborar com o Poder Executivo na definição das políticas de educação escolar no município, acompanhando sua implementação e avaliação;

III - elaborar propostas, na área de sua competência, para elaboração do Plano Municipal de Educação, da Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual;

IV - discutir, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

V - acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do município, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;

VI - promover e divulgar estudos sobre o ensino no município, propondo políticas e metas para a sua organização e aperfeiçoamento;

VI - acompanhar o cumprimento das leis que regem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental no âmbito do Município;

VII - acompanhar e avaliar as chamadas anuais de matrícula, o recenseamento escolar e os índices de aprovação, reprovação e evasão escolar;

VIII - ofertar sugestões ou subsídios de ordem técnica ao órgão gestor de educação como forma de contribuir para a definição e estabelecimento de políticas voltadas à melhoria das condições de trabalho, bem como à formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos;

IX - analisar, e quando for o caso, propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos orçamentários relacionados a espaço físico, equipamentos e material didático;

X - analisar e opinar sobre projetos e planos de ação que impliquem em contrapartidas do município na celebração de convênios com a União, Estado, Universidades ou outros órgãos de educação;

XI - manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica, oriundos do Poder Executivo Municipal, do Conselho Estadual de Educação ou de outras instâncias e órgãos governamentais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

XII - instruir, mediante parecer, os despachos de requerimentos para abertura e funcionamento de novos estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental, no âmbito do município, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação;

XIII - manifestar-se, no âmbito de sua competência, sobre a criação e expansão, no Município, de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;

XIV - acompanhar os processos de interrupção temporária ou cessação definitiva das atividades escolares em estabelecimentos ligados a rede municipal; opinando a respeito, quando necessário;

XV - analisar o calendário escolar dos estabelecimentos de ensino da rede municipal, antes de seu encaminhamento para aprovação do órgão competente;

XVI - fixar normas, de acordo com a legislação vigente, de caráter geral ou específicas para o credenciamento e funcionamento das instituições de ensino destinadas a educandos com necessidades especiais, bem como das destinadas ao ensino fundamental de jovens e adultos;

XVII - constituir Comissão Especial para, no âmbito da educação no município, apurar eventuais denúncias de irregularidades e, após o devido levantamento dos fatos, encaminhar, se for o caso, as conclusões às instituições competentes;

XVIII - opinar sobre recursos interpostos em atos de escolas da rede municipal;

XIX - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais colegiados municipais;

XX - promover a divulgação dos atos do Conselho Estadual de Educação, na esfera do município;

XXI - elaborar relatório trienal de suas atividades, com parecer avaliativo, encaminhando-o para apreciação do Conselho Estadual de Educação.

**TÍTULO IV**  
**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE**  
**ROLÂNDIA**

Art.6º– Em atendimento ao disposto pela Lei nº 3005/2003, e alterações, o Conselho Municipal de Educação de Rolândia será constituído de 24 (vinte e

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

quatro) membros, sendo 16 (dezesesseis) efetivos e 08 (oito) suplentes, na seguinte composição:

I - 03 (três) representantes do Poder Público Municipal, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente, indicados pelo Chefe do Executivo;

II - 03 (três) representantes dos professores e diretores da rede municipal de educação, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente, indicados pela organização representativa da classe;

III - 03 (três) representantes de pais e/ou alunos maiores de idade, da rede municipal de educação, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente, indicados por comissão ou órgão representativo do segmento;

IV - 03 (três) representantes dos servidores das escolas públicas da rede municipal de educação, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente, indicados por comissão ou órgão representativo do segmento;

V - 03 (três) representantes dos professores e diretores da rede municipal de educação - Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente, indicados pela organização representativa da classe; (Redação dada pela Lei nº 3799/2017)

VI - 03 (três) representantes das instituições privadas de educação Infantil e ensino fundamental, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente, indicados por comissão ou órgão representativo do segmento;

VII - 03 (três) representantes das instituições filantrópicas de educação Infantil, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente, indicados por comissão ou órgão representativo do segmento;

VIII - 03 (três) representantes dos professores e diretores da rede estadual de educação, sendo 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente, indicados pela organização representativa da classe; (Redação acrescida pela Lei nº 4108/2022);

## TÍTULO V

### DA CONFERÊNCIA PÚBLICA E ELEIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 7º - Os Conselheiros serão eleitos em Conferência Pública dentre os representantes indicados na forma do artigo 6º da presente Regimento.

§ 1º - O Secretário Municipal de Educação não poderá fazer parte do Conselho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 2º - Os membros do CME/Rolândia deverão, obrigatoriamente, residir no Município de Rolândia.

Art. 8º a Conferência Municipal de Educação será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e, por Edital de Convocação publicado com antecedência de, no mínimo, 30 (dias), cientificada às diversas entidades e segmentos da área educacional para o cadastramento de participantes e delegados.

§ 1º - a definição dos titulares e suplentes de cada segmento, se feita por indicação direta, deverá constar quem serão os titulares e o suplente no documento de indicação, e se feita por eleição, os primeiros mais votados serão os indicados titulares e o terceiro mais votado será indicado suplente.

Art. 9º Os membros do CME/Rolândia serão nomeados por ato do prefeito Municipal, para mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução, com substituição anual de 1/3 (um terço) dos titulares pelos respectivos suplentes.

§ 1º - A substituição dos membros titulares será procedida por indicação do Presidente ad referendum do Plenário, de modo a possibilitar, quanto possível, a atuação dos membros, como Conselheiros Titulares, por dois anos.

§ 2º - Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos Conselheiros Titulares, sendo recomendada sua presença em todas as reuniões plenárias nas quais terão direito a voz, porém só votarão quando substituindo os titulares.

Art. 10 A função de membro do CME/Rolândia será exercida sem qualquer remuneração, sendo o seu exercício considerado relevante serviço prestado à educação.

Art. 11 - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem qualquer justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias, consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas.

**TÍTULO VI  
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

Art. 12 - O CME/Rolândia terá a seguinte estrutura:

I - o Plenário;

II - a Diretoria Executiva;

III - as Comissões Temáticas Setoriais.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos na primeira reunião do CME/Rolândia.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 2º - Qualquer eleição realizada se dará por maioria simples de votos entre os integrantes titulares do Conselho presentes à reunião;

§ 3º - A eleição será da seguinte forma:

I – Por meio de voto secreto para definição dos cargos da Diretoria Executiva, e realizada em dois momentos um primeiro para os cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, sendo o mais votado conduzido ao primeiro cargo, e assim sucessivamente; E em um segundo momento para os cargos de 1º secretário e 2º secretário, sendo o mais votado conduzido ao primeiro cargo e assim sucessivamente;

II - O conselheiro interessado deverá manifestar a candidatura a diretoria executiva, verbalmente, quando solicitado tal manifestação, sendo necessários mais de 12 (doze) conselheiros para que haja uma eleição para definir a composição da Diretoria Executiva;

III – Caso haja mais de 05 (cinco) conselheiros interessados em compor a Diretoria Executiva serão realizadas duas eleições, sendo a primeira para definir os cinco conselheiro com direito a compor a Diretoria Executiva e uma segunda eleição para eleição os cargos a que cada conselheiro terá direito na Diretoria Executiva.

IV - Em caso de empate em qualquer eleição, deverá ser feita nova eleição com os candidatos mais votados.

**Seção I**  
**DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES**

Art. 13 - O plenário compõe-se dos Conselheiros no exercício pleno de seus mandatos e é o órgão soberano das deliberações do CME/Rolândia.

Art. 14 - O Plenário funcionará com a presença de, no mínimo, 12 (doze) de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes à sessão.

Art. 15 - As sessões plenárias serão:

I - Ordinárias, quando realizadas mensalmente, de acordo com o calendário anual;

II - Extraordinárias, quando convocadas pela Presidência ou a requerimento subscrito pela maioria simples dos Conselheiros.

Parágrafo Único - As sessões terão início com a leitura da ata da sessão anterior que, após aprovação, será assinada por todos os presentes.

Art. 16 - As deliberações do Conselho, de caráter opinativo ou decisório, serão consubstanciadas em Pareceres, Resoluções, Moções e Recomendações.

Art. 17 - As matérias aprovadas em Plenário, serão afixadas em Edital e, conforme o caso, encaminhadas aos órgãos competentes para publicação e/ou providências.

## **Seção II DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 18 - a Diretoria Executiva será composta de 05 (cinco) membros, escolhidos dentre os Conselheiros Titulares, para ocupar as seguintes pastas:

I - Presidência;

II - 1ª Vice-

Presidência; III - 2ª

Vice-Presidência; IV -

1ª Secretária;

V - 2ª Secretária.

Parágrafo Único - O mandato dos diretores será de 01 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 19 - Como suporte administrativo-financeiro necessário ao pleno funcionamento do CME/Rolândia a Diretoria Executiva utilizar-se-á de instalações e funcionários cedidos pelo Poder Executivo, aptos a exercerem as funções que lhes forem determinadas.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões plenárias;

II - representar o CME/Rolândia junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, perante a sociedade civil e em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação;

III - votar em caso de empate nas decisões

plenárias; IV - assinar as correspondências oficiais

do Conselho;

V - encaminhar as proposições para votação em Plenário;

VI - Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas assim como os que resultarem de deliberações do Plenário, encaminhando-os para publicação na forma da lei.

Art. 21 - Aos Vice-Presidentes, respectivamente compete auxiliar e, quando necessário, substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, bem como exercer outras atividades que lhes forem designadas.

Art. 22 - Compete ao 1º. Secretário:

I - Coordenar as atividades próprias da Secretaria que incluem o registro e guarda de correspondências recebidas e expedidas, de atas das sessões plenárias e de presenças às sessões realizadas;

II - Elaborar a pauta das reuniões e o calendário anual de sessões ordinárias; III - Dar encaminhamento às decisões do Conselho e despachos do Presidente;

IV - Acompanhar e auxiliar as atividades das Comissões Temáticas Setoriais formadas no âmbito do Conselho.

Art. 23 - Compete ao 2º Secretário auxiliar e, quando necessário, substituir o titular nas suas ausências e impedimentos.

### **SESSÃO III DAS COMISSÕES TEMÁTICAS SETORIAIS**

Art. 24 - O Presidente, mediante a aprovação do Plenário, constituirá Comissões Temáticas Setoriais integradas por membros do Conselho, as quais terão a finalidade de analisar projetos e desenvolver estudos em áreas e questões específicas, pelo tempo que vier a ser estabelecido, para deliberação posterior do Conselho.

§ 1º - As Comissões permanentes ou transitórias do CME/Rolândia serão criadas através de Resolução específica que explicitará os seus objetivos e atribuições.

§ 2º - As Comissões a que alude o "caput" deste artigo serão coordenadas e presididas por um de seus integrantes, os quais entre si, escolherão igualmente o Relator.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 3º - A área de abrangência, estrutura e funcionamento das Comissões estabelecer-se-ão por Resolução do Plenário.

§ 4º - O exercício de função diretora no Conselho não eximirá o Conselheiro de participar nas Câmaras Setoriais.

**TÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 25 - O Conselho Municipal de Educação poderá, em caráter excepcional, pleitear junto ao CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (CEE), delegação de competência, para melhor atender, na esfera do Município, às finalidades desua constituição.

Art. 26 - Das decisões do CME/Rolândia, caberá recurso ao CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, por qualquer cidadão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da decisão,

Art. 27 - Os encargos financeiros do CME/Rolândia terão dotações próprias, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28 - O presente Regimento Interno, elaborado pelo CME/Rolândia e aprovado em reunião realizada no dia 12 de dezembro de 2022, é assinado pelo seu Presidente e entrará em vigor de forma imediata, devendo ser publicado em Diário Oficial do Município.

Rolândia, 12 de dezembro de 2022.

**TATIANE NOGUEIRA BENAZZI ROSA**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

**KELLY CRISTINA DE CARVALHO PINHO**  
1º Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação

**APARECIDA DE FÁTIMA MARONESE**  
2º Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação

**RAFAEL SOARES FOLCO**  
1º Secretário do Conselho Municipal de Educação

**ACCACIA ANDREZZA DE ARAUJO VICENTE**  
2º Secretário do Conselho Municipal de Educação